



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Município de Betânia do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal
02.703.789/0001-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Referência: Processo Administrativo nº 05/2022; Procedimento de Dispensa nº 05/2022.

Objeto: Prestação de serviços de inventário dos bens móveis patrimoniais da Câmara Municipal de Betânia do Piauí – PI.

Partes: Câmara Municipal de Betânia do Piauí – PI; CAEPP – ME.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.703.789/0001-72, localizada na Avenida Moisés Rodrigues, 566, Centro, CEP 64753-000, Betânia do Piauí – PI, neste ato representada por seu Presidente, **ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 923.229.643-87 e portador da cédula de identidade RG nº 2.032.859 SSP/PI.

Contratado (a): **CAEPP – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.470.318/0001-88, com sede na Q 1, SN, CASA 1, CEP 64.077-020, Dirceu Arcoverde, Teresina – PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador e responsável pela gerência interna deste contrato, **FRANCISCO WALLEANDRO CARVALHO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 738.155.193-49, residente e domiciliado na mesma cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022, realizado com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Município de Betânia do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal
02.703.789/0001-72

2.2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de inventário dos bens móveis patrimoniais da Câmara Municipal de Betânia do Piauí – PI, com os serviços de levantamento e inscrição dos bens móveis patrimoniais, contendo localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição e valor atual, conforme Instrução Normativa nº 05/2021 do TCE – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor contratual importa na quantia de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), a ser paga em duas parcelas iguais de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), sendo a primeira no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato e a segunda após a execução total do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto CONTRATADO até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Município de Betânia do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal
02.703.789/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

7.2. Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP – M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), *pro rata temporis* ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2. Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Município de Betânia do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal
02.703.789/0001-72

9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) o valor das multas referidas neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Município de Betânia do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal
02.703.789/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA;

12.2. A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame;

13.3. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados à CONTRATADA para a orientação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
 - II - Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.
-



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Município de Betânia do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal
02.703.789/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste Contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí, PI, 20 de dezembro de 2022.

André Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

**FRANCISCO WALLEANDRO
CARVALHO OLIVEIRA:**
73815519349

Assinado digitalmente por FRANCISCO WALLEANDRO CARVALHO OLIVEIRA.73815519349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO WALLEANDRO CARVALHO OLIVEIRA.73815519349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.20 16:22:40
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Francisco Walleandro Carvalho Oliveira
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____